Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.939, de 01 de dezembro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a arcar com/ as despesas de utilização do sistema de informatização do CIRETRAN deste município, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a arcar com as despesas pela utilização do sistema de informatização do CIRETRAN, neste município, decorrente / de locação de linha de comunicação, pela EMBRATEL, / ligada diretamente ao sistema DETRAN, do Estado de / São Paulo.

Artigo 2º - O custo mensal será apresentado por intermédio de / conta telefônica, de aparelho instalado naquela Circunscrição de Trânsito, devendo ser encaminhada, mensalmente, ao setor competente da municipalidade, para o empenhamento e o respectivo pagamento, devendo/ onerar a verba correspondente do orçamento vigente,/ em cada exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de maio de 1.997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 01 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Tribuna

11.12.97

LEI NÚMERO 2.939,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas de utilização do sistema de informatização do CIRETRAN deste município, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a arcar com as despesas pela utilização do sistema de informatização do CIRETRAN, neste município, decorrente de locação de linha de comunicação, pela EMBRATEL, ligada diretamente ao sistema DETRAN, do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - O custo mensal será apresentado por intermédio de conta telefônica, de aparelho instalado naquela Circunscrição de Trânsito, devendo ser encaminhada, mensalmente, ao setor competente da municipalidade, para o empenhamento e o respectivo pagamento, devendo onerar a verba correspondente do orçamento vigente, em cada exercício.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, e sua eficácia a partir de 1° de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
01 de dezembro de 1997

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto
Prefeito Municipal